



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

08/09/88

às 13:00 horas

Luiza

MENSAGEM Nº 034/88, de 06.09.88.

Exmº Sr.
Vereador José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 12/09/88.

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências"**, em decorrência da crescente e constante elevação do custo de vida no país, que em muito compromete a economia nacional e solapa, enormemente, o poder aquisitivo dos salários, vencimentos, proventos e pensões de nossos servidores — ativos, inativos e pensionistas.

Tem este Projeto, como sempre e principalmente, o intuito de valorizar e dignificar, em todos os níveis e categorias, àqueles que, com eficiência, dão continuidade à ação administrativa municipal.

Assim, por magnanimidade do Executivo — e usando das prerrogativas que nos são legalmente conferidas, a Municipalidade resolveu conceder ao funcionalismo público municipal ativo e inativo, bem como às pensionistas, **a partir de 1º de setembro de 1988**, um reajuste sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões por eles percebidos em agosto/88, em todos os níveis e categorias, conforme se encontra disposto no Projeto de Lei em apenso, em valor correspondente ao percentual de **22% (vinte e dois por cento)**.

Não se pensou, evidentemente, em atribuir-se ao nosso funcionalismo público municipal um grande prêmio — ao qual, aliás, tanto faz jus pelo muito que tem se esforçado para o aprimoramento de seus serviços à comunidade, através da verdadeira Empresa de Prestação de Serviços Públicos em que se transformou a nossa Prefeitura, mercê de nossos constantes e mais ingentes esforços. Mas, com tal procedimento, pretende o Executivo tão somente minorar um pouco, com a sua parcela de apoio e compreensão e com o seu espírito de justiça, a enorme defasagem que vem lamentavelmente incidindo no valor aquisitivo dos salários, vencimentos, proventos e pensões, respectivamente, de nossos empregados e servidores públicos municipais, bem como dos inativos e pensionistas da Prefeitura, graças à malfadada e galopante inflação que não conseguiu ser detida pelo Governo Federal e ainda hoje impera no país.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

Por isso, solicitamos ao ilustre Presidente desse cioso Legislativo Ubaense que convoque todos os seus demais pares, em **caráter extraordinário**, para apreciarem e votarem este Projeto de Lei, com fulcro no art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.


Outrossim, tomamos a liberdade de aqui rogar também a magnânima e costumeira compreensão dessa Edilidade, em concedendo **regime de urgência** à tramitação da matéria, em observância ao disposto no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, a fim de que as folhas de pagamento do mês em curso, como antes e sempre, possam ser elaboradas em prazo hábil, sem qualquer prejuízo pecuniário para quem delas dependa, ou seja, até o próximo dia 15 de setembro, no mais tardar.

Devemos finalmente aqui ressaltar a V.Exª a confiança que depositamos na sensibilidade, no altruísmo e no elevado espírito público que norteiam a conduta dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Ubá, pois que estes, sempre atentos às aspirações e angústias dos empregados e servidores públicos municipais, certamente haverão de aprovar o apenso instrumento, no mínimo espaço de tempo possível. E, assim o fazendo, hão de corroborar o salutar interrelacionamento existente entre os Poderes Legislativo e Executivo deste Município, que, embora autônomos e independentes, são integrados e harmônicos e juntos continuarão a merecer a credibilidade e o respaldo público que até então o funcionalismo municipal tem neles depositado e devotado — esse mesmo funcionalismo que labuta conosco em favor do desenvolvimento de nosso Município e de uma Ubá mais justa e mais humana, através de sua já reconhecida eficiência, total denodo e marcante dedicação.

Tal instrumento, destarte, aplica-se a todos os níveis e categorias, tanto da Câmara quanto da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive aos inativos e pensionistas desta, no que lhes cabe à luz do direito e da justiça, em decorrência da legislação vigente e dos poderes que nos são por ela delegados no exercício do honroso cargo que ocupamos.

Assim sendo, sabedores de que encontraremos nessa Casa Legislativa acolhida e pronto atendimento ao exposto, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar ao seu ilustre Presidente e a cada um dos dignos Vereadores que a compõem os nossos agradecimentos antecipados, ao tempo em que renovamos e reiteramos a V.Exª e a eles os nossos protestos de profundo apreço, sincero respeito, real estima, sadia amizade e distinta consideração.

Cordialmente,



MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 06 de setembro de 1988.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 67 /88, de 06.09.88.
(Ref.: Mensagem nº 034/88, de 06.09.88).

Concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e das outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, a partir de 1º.09.88, um reajuste sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões respectivamente por eles percebidos no mês de agosto de 1988, com fulcro no disposto pelos artigos 77 e 148, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, em valor correspondente ao percentual de 22% (vinte e dois por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de setembro de 1988.


MARIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício